

PORTARIA Nº 153/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS**, nome fantasia **FIESTA BAIANA CLUB HOTEL**, CNPJ: **00.058.152/0003-07**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, no Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **CASSIMIRO INACIO BARROS DE MATOS**, nome fantasia **FIESTA BAIANA CLUB HOTEL**, CNPJ: **00.058.152/0003-07**, com sede na ROD BA 052 KM 354, Nº 1201, RODOVIA, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Tendo como atividade principal: **55.10-8-01** - **Hotéis**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto nº 360/2019 como EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E DE HOTELARIA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I -** Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II -** Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VI - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), realizando a segregação seletiva e destinação adequada mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VII - Seguir rigorosamente e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), apresentado à SEMADES, bem como evidenciar através de anexos o cumprimento do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX - Manter a doação dos resíduos sólidos recicláveis principalmente o plástico, óleo e orgânicos gerado pelo empreendimento. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- X - Fica proibida toda e qualquer supressão vegetal, devendo ser comunicada a SEMADES nos casos de transplante para acompanhamento do técnico, bem como em caso de extrema importância, seja encaminhada com antecedência de 15 dias o pedido de supressão para que seja analisada a possibilidade e definida a devida compensação, antes do ato de supressão;
- XI - Manter a dedetização frequente em TODO o espaço da empresa evitando que ocorra qualquer indício de vetores de doenças, ou abrigo de animais. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII - Manter a destinação de resíduos orgânicos gerados pelas atividades do hotel (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII - Manter a logística de devolução para o reuso do óleo de cozinha. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIV - Implantar estrutura física que possibilite o reuso da água proveniente da lavagem das roupas de cama utilizadas pelo empreendimento (**Prazo:** 120 dias);

- XV -** Doação de 200 (duzentas) mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços da SEMADES, (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias – Comparecer para a escolha conjunta);
- XVI -** Realizar o pedido de Autorização para quaisquer eventos realizados nas dependências do empreendimento (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- XVII -** Apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança para área onde há Shows e eventos externos. (**Prazo:** 90 dias – enviar documentação via e-mail);
- XVIII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 11 de abril de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025